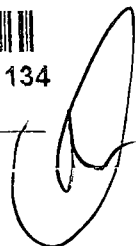




**SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

TJES - Cópia  
13/01/2022 14:28  
2022.00.020.134  
GORIBEIRO



**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA**

**EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.** Necessidade de reajustamento conforme Lei n.º 7.048/2002. Reajuste anual em janeiro pelo IGPM. Diferença do exercício de 2021 entre o índice concedido IPCA (4,5%) e o IGPM (23,13%) este último o índice previsto na lei do benefício. Criação, por resolução, de um auxílio-alimentação Especial de Natal ou um abono a ser pago junto com o auxílio-alimentação de dezembro de cada ano.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

**DA CONCESSÃO DO PERCENTUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022:**

**IGPM - 17,47%: (ÍNDICE APURADO NO PERÍODO - acumulado):**

A Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juízes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em seu artigo 1.º, dispõe que:

**Art. 1.º - Fica concedido aos Desembargadores, Juízes e servidores ativos do Poder Judiciário o**



# SindjudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**benefício de vale-alimentação, correspondente a vinte e dois vales.**

**Parágrafo único - O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial.**

De acordo com o artigo 1.º, parágrafo único da citada lei, o auxílio-alimentação deve ser corrigido anualmente (tendo sido fixado o mês de janeiro como marco), devendo ser corrigido pelo IGPM/FGV.

Assim, iniciando-se o mês de janeiro – mês fixado para correção - do benefício, necessário se faz promover a sua correção.

Conforme dados oficiais, o IGPM de janeiro de 2022 (acumulado) é de 17,47% (dezesete vírgula quarenta e sete por cento), devendo o benefício ser reajustado no referido percentual.

Como é sabido, o auxílio-alimentação, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, **tem natureza indenizatória, não impactando nos limites da LRF**, mas o valor atualmente pago é insuficiente para as despesas a que se destina, especialmente porque no nosso Estado a cesta básica é uma das mais caras do País.

Na verdade, as correções feitas anualmente pelas administrações passadas deste Tribunal de Justiça, apenas atualizaram monetariamente o valor do auxílio-alimentação, à exceção do exercício de 2019, em que o então Presidente, Des. Sérgio Gama, recuperou parte das perdas históricas do benefício.

Conforme já exposto anteriormente, os servidores do Poder Judiciário acumulam perdas consideráveis, especialmente em razão da postergação de inúmeros direitos e do não pagamento da revisão geral anual desde 2015, sendo no ano de 2018, a única categoria que não foi contemplada com a recomposição salarial.



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Diante do exposto, esta **Entidade Representativa** requer a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores no percentual de **17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento)**.

Requer, também, desde já a implantação do auxílio-alimentação especial de Natal ou um abono pecuniário a ser pago, por resolução, no final de ano, como forma de valorização dos servidores, conforme modelos adotados por outras administrações.

Finalmente, requer seja promovida uma alteração legislativa na Lei n.º 7.048/2002, a fim de se modificar o índice de correção utilizado para um que efetivamente corresponda às perdas na rubrica alimentação, sugerindo como redação do parágrafo único a seguinte:

**Parágrafo único – O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo índice oficial de maior evolução percentual (inflação ou cesta básica).**

## **DA DIFERENÇA APURADA ENTRE O IPCA CONCEDIDO EM 2021 E O IGPM DE JANEIRO DE 2021 – 18,63%:**

Na sessão do dia 27/05/2021, o e. Tribunal Pleno aprovou a minuta de alteração de correção dos valores do auxílio-alimentação, a partir de requerimento formulado pelo Sindicato, aplicando como índice de correção o IPCA (previsto no artigo 8.º, inciso VIII da LC n.º 173/2020 e não o IGPM previsto na Lei n.º 7.048/2002).

Indiscutivelmente que a aprovação da correção representou um grande avanço nas negociações com a administração. Todavia, a **Entidade Sindical** defende que a diferença apurada entre o IPCA (4,5%) e o IGPM (23,13% - acumulado) deve ser efetivamente paga.

Assim, se a Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juízes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo dispõe no parágrafo único do artigo 1.º que: "**Parágrafo único – O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por**



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

resolução/ do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial.", defendemos e requeremos que a diferença retroativa a janeiro de 2021 entre o IPCA (4,5%) e o IGPM (23,13% - acumulado) no percentual de 18,63% (dezoito vírgula sessenta e três por cento) deve ser efetivamente paga, inclusive a diferença retroativa do exercício de 2021.

Deve, portanto, além do percentual do IGPM referente a janeiro de 2022, deve ser paga a diferença apurada entre o percentual concedido no exercício de 2021 (IPCA) e o IGPM de janeiro de 2021.

## DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requeremos a **Vossa Excelência**:

1. a revisão do auxílio-alimentação com a correção do benefício no percentual de 17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento) referente ao IPGM de janeiro de 2022 (acumulado);
2. a revisão do auxílio-alimentação com a correção do benefício no percentual de 18,63% (dezoito vírgula sessenta e três por cento) referente à diferença apurada entre o percentual concedido no exercício de 2021 (IPCA) e o IGPM de janeiro de 2021 (acumulado - índice previsto na lei), solvendo-se inclusive a diferença retroativa dos meses de janeiro a dezembro de 2021, devendo este percentual ser aplicado primeiramente ao indicado no pedido 1 e sucessivamente este, sem excluir o do exercício de 2022;
3. a criação, por resolução, de um auxílio-alimentação especial de Natal ou um abono pecuniário a ser pago junto com o auxílio-alimentação de dezembro de cada exercício.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 03 de janeiro de 2022.

**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente